

EC 132/2023 Panorama geral



Novos princípios tributários

Art. 145 (...)

§ 3º O Sistema Tributário Nacional deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente.

§ 4º As alterações na legislação tributária buscarão atenuar efeitos regressivos.



Todos os tributos serão afetados?

Não!

Estruturalmente serão afetados os seguinte tributos sobre o consumo:

- ✓PIS
- **✓** COFINS
- **✓ICMS**
- **√ISS**



Mudanças pontuais em:

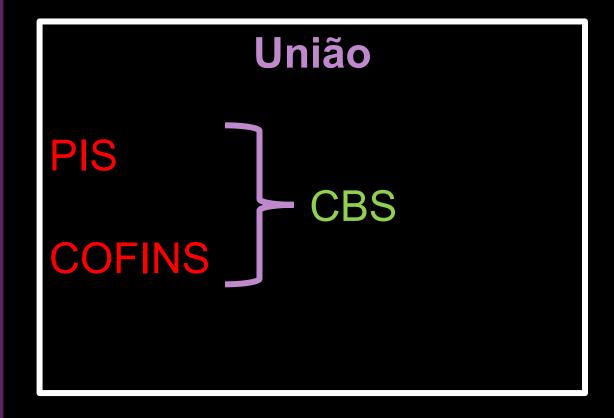
- ✓ IPTU
- ✓ IPVA
- ✓ ITCMD
- ✓ Contribuição para o custeio da iluminação pública
- ✓ IPI

Novos tributos:

- ✓ Imposto Seletivo
- ✓ Contribuição para os Estados e DF



Modelo de IVA dual



```
Estados, DF, Municípios
ICMS
           IBS
ISS
```

IVA: Imposto sobre Valor Agregado



CBS e IBS

Art. 149-B. Os tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, observarão as mesmas regras em relação a:

I - fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos;

II - imunidades;

III - regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação;

IV - regras de não cumulatividade e de creditamento.



Fatos tributáveis atualmente

- ✓ PIS: receitas
- ✓ Cofins: receitas
- ✓ ICMS: circulação de mercadorias e serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação
- ✓ ISS: prestação de serviços

Fatos tributáveis com a implementação da Reforma Tributária

- ✓ IBS: operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços
- ✓ CBS: operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços



Regulação por lei complementar

Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

ADCT, art. 124, parágrafo único. A contribuição prevista no art. 195, V, será instituída pela mesma lei complementar de que trata o art. 156-A, ambos da Constituição Federal.



Regulação por lei complementar

Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

ADCT, art. 124, parágrafo único. A contribuição prevista no art. 195, V, será instituída pela mesma lei complementar de que trata o art. 156-A, ambos da Constituição Federal.

